EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

EDITAL DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP
COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

Esta licitação é direcionada somente para as empresas que estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido tratamento favorecido para aquelas sediadas local e regionalmente, conforme o Decreto Municipal nº 4.822 de 26 de fevereiro de 2025.
Este edital visa beneficiar as empresas situadas local e regionalmente, conforme art. 47 da Lei Complementar 123/06 (alterada pelo Lei Complementar 147/2014), sendo definido conforme art. 2° §2º do Decreto Municipal nº 4.822/2025, nas seguintes condições:
Art. 2º §2º Para efeitos deste decreto, considera-se:
I – Local ou Municipal: o limite geográfico do município;
II – Regional: a) Municípios da Associação dos Municípios do Planalto Norte – AMPLANORTE: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras; e,
b) Municípios da Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR: Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.
Art. 6º Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.
Parágrafo único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Art. 7º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
Art. 8º Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I. ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
II. na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em situação de empate sob pena de preclusão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 757/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A contratação atenderá aos seguintes setores interessados: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Hospital Municipal Bom Jesus, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros Militar de Irineópolis e Polícia Militar de Irineópolis.

1.2. A sessão pública será realizada na plataforma **Portal de Compras Públicas**, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, com início às **09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2026**.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis/SC, por meio do endereço eletrônico https://irineopolis.atende.net/cidadao, e na plataforma **Portal de Compras Públicas**, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser acompanhada pelos interessados nos endereços eletrônicos do **Portal de Compras Públicas**, www.portaldecompraspublicas.com.br, e da Prefeitura Municipal de Irineópolis/SC, https://irineopolis.atende.net/cidadao.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não acompanhe as alterações e publicações realizadas nos endereços eletrônicos indicados neste Edital, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento dos avisos e demais atos relativos ao certame.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA E BALANCEAMENTO DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação será realizada conforme o quantitativo anual estimado e as especificações constantes da tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Descrição
01	5.750	Unidade	Serviços de conserto, troca e balanceamento de pneus, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, destinados aos veículos, caminhões, ônibus e máquinas das Secretarias da Administração, Agricultura, Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema **Portal de Compras Públicas** e aquelas estabelecidas neste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e seus anexos.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da licitação na data estabelecida, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, salvo disposição diversa publicada pelos meios oficiais.

2.4. Compete ao licitante examinar minuciosamente o Edital e seus anexos, bem como as condições de execução do objeto, podendo apresentar pedidos de esclarecimento e impugnações, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.5. Integram o presente **Processo Licitatório nº 84/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026**, para todos os fins, este Edital e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo, os quais deverão ser interpretados de forma complementar, observada a legislação aplicável.

2.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, durante o período de vigência da contratação, mediante solicitação do responsável designado pela Administração.

2.7. Após o acionamento pelo Município, a CONTRATADA deverá executar e concluir os serviços solicitados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional além dos valores contratados.

2.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas, observando-se as características dos pneus e dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.10. Para fins de aplicação da delimitação territorial estabelecida para a contratação com prioridade local e regional, será considerada **local/regional** a empresa cujo estabelecimento esteja situado em um raio de até **03 km (três quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Irineópolis**, considerando-se o trajeto viário.

2.10.1. As empresas enquadradas na delimitação territorial de até **03 km (três quilômetros)** observarão as condições ordinárias de execução estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

2.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bens e ou serviços.

2.11.1. Excepcionalmente, caso surja necessidade de subcontratação de parcela acessória ou específica relacionada à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos eventualmente causados.

2.11.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. A execução de atividades acessórias relacionadas ao fornecimento poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e enquadradas como **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e comprovem possuir os requisitos de habilitação exigidos para a execução do objeto.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Empresa que não se enquadre nas condições estabelecidas no item 3.1;

3.2.2. Empresa suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da legislação aplicável;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresas que integrem o mesmo grupo econômico, quando houver atuação com interesses econômicos comuns que comprometa a competitividade do certame, observada a legislação aplicável;

3.2.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma **Portal de Compras Públicas**, disponível por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições e procedimentos estabelecidos pela própria plataforma.

3.4. A observância das condições de participação e das vedações estabelecidas neste Edital é de responsabilidade da licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis caso preste declaração falsa ou participe do certame em desacordo com as disposições legais e editalícias.

3.5. A participação no presente certame implica a aceitação integral e irrestrita, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL

4.1. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da legislação aplicável às licitações e contratações públicas.

4.2. Será assegurada prioridade de contratação às empresas enquadradas como **MEI, ME ou EPP** estabelecidas no âmbito **local/regional**, observados os critérios e limites estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital.

4.2.1. Justificativa da Contratação das MEI, ME e EPP:

a) A Administração Municipal, com fundamento nas disposições da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, especialmente nos seus arts. 47 e 48, e em observância ao **Decreto Municipal nº 4.822, de 26 de fevereiro de 2025**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Irineópolis, justifica a adoção da participação exclusiva de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP** no presente certame.
b) A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e ampliar a eficiência das políticas públicas.
c) No âmbito municipal, o **Decreto nº 4.822/2025** regulamenta expressamente essa política e estabelece, entre seus objetivos, a promoção do desenvolvimento econômico e social municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o fomento ao desenvolvimento local, inclusive mediante o uso do poder de compra do Município.
d) O referido Decreto estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, o **caráter de preferência exclusivo na participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Irineópolis**, desde que haja, no mínimo, três licitantes proponentes aptos, mediante previsão prévia no edital e justificativa formalizada nos autos do processo licitatório.
e) A regulamentação municipal, portanto, autoriza a adoção de mecanismo voltado às pequenas empresas, como instrumento de política pública destinada ao fortalecimento do mercado local e regional, observados os requisitos estabelecidos no próprio Decreto.
f) A opção também está alinhada ao art. 3º do Decreto Municipal nº 4.822/2025, segundo o qual as contratações de bens e serviços devem ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, **sem prejuízo da economicidade**, bem como ao § 3º do mesmo artigo, que determina a formalização de justificativa nos autos quando houver circunstâncias relacionadas à natureza do objeto, ao mercado fornecedor ou a outros aspectos que interfiram na participação das pequenas empresas.
g) No presente procedimento, a Administração opta pela adoção da participação exclusiva para MEI, ME e EPP como forma de concretizar o tratamento favorecido previsto na legislação federal e regulamentado no âmbito municipal, promovendo o acesso das pequenas empresas às contratações públicas e utilizando o poder de compra municipal como instrumento de desenvolvimento econômico e social.
h) A vantagem deverá observar as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.822/2025, especialmente quanto à existência de **mínimo de três licitantes proponentes**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

aptos, bem como a correspondente previsão no instrumento convocatório e a presente justificativa nos autos.

i) Ressalta-se que a adoção da vantagem não afasta a necessidade de observância dos princípios da **economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, devendo o procedimento ser conduzido de forma a assegurar a adequada participação dos fornecedores enquadrados nas condições estabelecidas pela legislação.

j) Dessa forma, considerando o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado estabelecido pela **Lei Complementar nº 123/2006** e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 4.822/2025**, fica justificada a adoção da **participação exclusiva de MEI, ME e EPP** no presente procedimento licitatório, desde que atendidas as condições previstas na regulamentação municipal.

4.3. Para fins de aplicação da prioridade local/regional, será considerada **empresa local/regional** aquela cujo estabelecimento esteja situado em um raio de até **03 km (três quilômetros) da sede da Garagem Municipal**, considerando-se o trajeto viário.

4.4. A condição de empresa estabelecida no âmbito local/regional deverá ser comprovada pela licitante mediante documentação hábil, na forma estabelecida neste Edital.

4.5. A prioridade de contratação local/regional será aplicada durante o procedimento de julgamento das propostas, observadas as condições, os critérios e os limites previstos na legislação vigente.

4.6. A aplicação da prioridade local/regional não afasta a necessidade de atendimento, pela licitante, de todas as demais condições de participação, habilitação e execução estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.7.1. JUSTIFICATIVA PARA A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL E PARA AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A delimitação territorial estabelecida no Termo de Referência, considerando o raio de até **03 km (três quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Irineópolis**, calculada pelo trajeto viário, decorre das características específicas do objeto e da necessidade de assegurar maior eficiência na execução dos serviços de borracharia destinados à manutenção da frota municipal.

b) A contratação envolve serviços de **conserto, troca, montagem, desmontagem e balanceamento de pneus**, destinados a veículos, caminhões, ônibus e máquinas utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, sendo essencial que a Administração disponha de atendimento ágil para evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos e equipamentos públicos.

c) A definição do limite de 03 km busca estabelecer um parâmetro objetivo para a aplicação da condição ordinária de execução dos serviços, especialmente em razão da previsão de atendimento em prazo máximo de **02 (duas) horas após o acionamento da CONTRATADA**. A proximidade do estabelecimento da contratada em relação à sede municipal reduz deslocamentos, facilita a logística de encaminhamento dos pneus e contribui para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

d) A delimitação não tem por finalidade restringir indevidamente a participação de fornecedores, mas estabelecer condições proporcionais às necessidades de execução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

objeto, considerando que os serviços possuem caráter operacional e de manutenção contínua da frota pública.

e) A medida também encontra fundamento no **Decreto Municipal nº 4.822/2025**, que determina que a eleição do critério de regionalização considere as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo à Administração motivar nos autos os parâmetros utilizados na delimitação da região.

f) No presente caso, o parâmetro de 03 km foi estabelecido em razão da natureza dos serviços, da necessidade de manutenção da disponibilidade da frota municipal, da exigência de atendimento célere e da necessidade de compatibilizar a execução contratual com o prazo máximo de 02 (duas) horas previsto no Termo de Referência.

g) Assim, a delimitação territorial adotada constitui **critério objetivo e vinculado às necessidades de execução do objeto**, buscando conciliar a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos, a economicidade e a ampliação da participação de fornecedores, sem impor aos licitantes localizados além do limite territorial qualquer impedimento absoluto à participação no certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3**.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5.4. A Impugnação deverá ser enviada de maneira formal, devidamente fundamentada e assinada pelo representante da proponente, em arquivo no formato pdf, anexada no campo próprio do portal de compras publicas.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Irineópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante encaminhamento da proposta de preços por meio do sistema eletrônico. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, na forma e no momento estabelecidos neste Edital, ressalvada eventual inversão de fases devidamente motivada.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ACEITAR OU NÃO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

6.7.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento das condições exigidas para participação no certame e demais declarações previstas no Anexo IV, quando exigíveis, observada a forma de apresentação definida neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, encerrando-se automaticamente, nessa oportunidade, a etapa de envio da proposta. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.1.1. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

7.1.2. O prazo para envio complementar dos documentos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, os documentos exigidos no item 9 do edital, a mesma será inabilitada.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor, na forma e no momento definidos neste Edital, ressalvada eventual inversão de fases expressamente determinada pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pelo Pregoeiro, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa Municipal nº 01/2024, vedada a inclusão de documento novo para comprovar situação preexistente quando não admitida pela legislação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do lote/e ou itens;

8.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações complementares, se houver, à especificação do objeto: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.9 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados **exclusivamente pelo licitante provisoriamente vencedor**, após o julgamento da proposta e a negociação, quando realizada, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.10 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

8.11 - Contiverem vícios insanáveis;

8.12 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.13 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

8.14 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

8.15 - Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no momento estabelecidos no item 7 deste Edital, observadas as disposições do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Divida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei -Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

9.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da licitante, observada a forma e o prazo de validade definidos pelo órgão emissor.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil ou Comercial deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;
b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no orgão competente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se- ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional**,** caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.
b.7) Na análise do balanço dos 02 ultimos exercícios serão utilizados os índices definidos pelas

seguintes fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

Ou:

c) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais a licitante apresentar proposta**, observado o caráter proporcional da exigência e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

9.3.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

a) Da Fundamentação Legal

A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes aos **dois últimos exercícios sociais**, bem como a apuração de índices de qualificação econômico-financeira, encontra amparo no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

b) Da Necessidade da Análise Plurianual (2 Últimos Exercícios)

A solicitação dos dados e índices econômicos de dois exercícios fiscais consecutivos justifica-se pela necessidade de:

- **Aferir a perenidade e regularidade:** Evidenciar que a empresa licitante não possui caráter episódico ou instável no mercado, demonstrando consistência em sua gestão patrimonial ao longo do tempo.
- **Mitigar riscos de inadimplência:** Evitar que a Administração Pública contrate fornecedores ou prestadores de serviço que apresentem flutuações estruturais graves ou insolvência latente, o que comprometeria a execução contínua do objeto contratado.
- **Evitar distorções pontuais:** O cotejo entre os dois anos impede que um resultado atípico isolado distorça a real capacidade financeira da organização, retratando com maior fidelidade a sua solidez no mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

9.3.2. JUSTIFICATIVA SOBRE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

> (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> (...) Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que "é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro" (NBC TG 40 (R3).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

▪ Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00

Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. É apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo "quanto maior melhor", ou seja, quanto maior o índice, maior será disponibilidade de recursos de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

b) SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

9.4 – Das Declarações:

a) As **declarações conjuntas obrigatórias**, constantes do Anexo IV, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de **inabilitação.**

9.5. Qualificação técnica

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu produtos da mesma natureza.

9.6. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.
b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

9.7. Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a documentação de habilitação jurídica, Prova de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, de 30/07/2007, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações exigidas para a execução do objeto.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do momento permitido pelo sistema eletrônico.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação e julgamento.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. Os lances deverão ser ofertados pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido neste Edital.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00 (um real)**.

10.12. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as regras do sistema eletrônico.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.14. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente e mediante avaliação das circunstâncias do certame, admitir o reinício da sessão pública de lances, quando necessário à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.18. Em caso de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico, deverão ser observadas as orientações e procedimentos disponibilizados pela plataforma e, quando cabível, as providências adotadas pelo Pregoeiro para assegurar a continuidade do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

10.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, na forma estabelecida pelo sistema eletrônico e neste Edital.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.23. Por se tratar de licitação exclusiva para **MEI, ME e EPP**, não se aplicará a sistemática de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 entre empresas de diferentes portes.

10.24. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida no referido dispositivo.

10.25. Para fins do disposto no item anterior, serão observados, sucessivamente:

10.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na legislação aplicável;

10.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

10.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.26. Persistindo o empate, serão observadas as preferências estabelecidas na legislação aplicável, na ordem prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado a melhor proposta, por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.28. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observando os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.30. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

último lance ofertado, no prazo estabelecido no Edital ou pelo Pregoeiro durante a sessão, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

11.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14. DO RECURSO

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico ou e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, durante o qual os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante as solicitações da Administração.

17.2. A vigência contratual não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados no Termo de Referência, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade do Município e às solicitações realizadas durante o período de vigência.

17.3. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e formalização do respectivo instrumento, quando cabível.

17.4. Caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços ou os execute em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato, deverá promover a imediata regularização ou correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Administração.

17.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no contrato, mediante a aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa contratada a:

18.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para a realização das comunicações oficiais com o CONTRATANTE, inclusive para contratos, aditamentos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos relacionados à contratação.

18.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** deste Edital.

18.1.3. Executar os serviços de borracharia de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE e mediante solicitação do responsável designado pela Administração.

18.1.4. Atender às solicitações do CONTRATANTE e concluir a execução dos serviços no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do acionamento da empresa, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

18.1.5. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a qualidade, segurança, eficiência e adequação dos serviços prestados.

18.1.6. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, sem cobrança de valores adicionais ao CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.7. Executar os serviços com pessoal devidamente capacitado e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

18.1.8. Não executar serviços ou utilizar materiais, peças ou insumos adicionais que impliquem acréscimo de custos ao CONTRATANTE sem prévia autorização expressa da Administração.

18.1.9. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios, incorreções ou desconformidades com as especificações estabelecidas, sempre que constatada responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.10. Submeter-se à conferência e fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato ou servidor designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações pertinentes à adequada execução do objeto.

18.1.11. Arcar com todos os custos e despesas necessários à completa execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, deslocamentos, seguros e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

18.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou da própria CONTRATADA na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

18.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos e obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e demais profissionais utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE.

18.1.15. Cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

18.1.16. Atender às diretrizes e determinações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

18.1.17. Disponibilizar estabelecimento adequado para a execução dos serviços, com instalações compatíveis com a natureza do objeto, estacionamento e condições de segurança para os veículos do Município, localizado em distância máxima de **12 (doze) quilômetros** da sede do Município de Irineópolis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.18. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE que lhe forem confiados durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, perdas ou avarias enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

18.1.19. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelos documentos da contratação.

18.1.20. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos.

18.1.21. Responder pela qualidade e adequação dos serviços executados, inclusive quando realizados por seus empregados, prepostos ou demais profissionais sob sua responsabilidade.

18.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

19. DO CONTRATO

19.1. Encerrado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto, o representante legal da empresa vencedora será convocado, por meio do sistema eletrônico ou por e-mail, para assinar o contrato, conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

19.1.1. A convocação para assinatura do contrato observará as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, devendo a empresa vencedora manter, no momento da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

19.1.2. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido, ou recuse-se injustificadamente a fazê-lo, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

19.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.2. O contrato terá vigência e condições de execução estabelecidas na respectiva minuta contratual, integrante deste Edital como **ANEXO III**, e poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual.

19.3. A extinção do contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como os demais direitos e obrigações previstos no instrumento contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital:

20.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto da contratação, por meio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

20.4. Solicitar os serviços à CONTRATADA de acordo com as necessidades da Administração, observados os prazos, condições e demais especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados e pertinentes ao objeto da contratação.

20.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

20.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular cumprimento das obrigações contratuais e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.8. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE neste Edital e no contrato.

20.9. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços objeto desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do Secretário da pasta ou de servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como registrar e comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

21.3. Resguardadas as disposições deste instrumento, são atribuições do fiscal do contrato:
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
b) acompanhar os atendimentos realizados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
c) verificar a qualidade e adequação dos serviços executados, solicitando, quando necessário, a correção ou refazimento daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades;
d) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
e) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e exigir a observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
f) conferir os documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA e verificar sua compatibilidade com os serviços efetivamente executados, encaminhando-os para o devido processamento após o regular atesto;
g) registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias para o seu regular cumprimento;
h) comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto ou ensejar a adoção de medidas administrativas;
i) solicitar, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na legislação, neste Edital e no contrato, mediante o encaminhamento da documentação pertinente à autoridade competente;
j) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual;
k) transmitir à CONTRATADA as determinações e orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sempre observados os limites de suas atribuições;
l) verificar, quando aplicável, se os serviços foram executados no estabelecimento da CONTRATADA e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência;
m) exercer outras atribuições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos documentos da contratação.

21.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

21.5. As determinações e comunicações decorrentes da fiscalização serão formalizadas pelos meios admitidos pelo CONTRATANTE, sempre que necessário, para fins de registro e acompanhamento da execução contratual.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado pelo CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

22.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade exigida para o pagamento, quando aplicável, incluindo as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

22.1.2. A fiscalização somente atestará a Nota Fiscal após verificar a efetiva execução e conformidade dos serviços prestados, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

22.1.3. A contagem do prazo de **30 (trinta) dias** para pagamento terá início após o recebimento da Nota Fiscal devidamente instruída, o atesto dos serviços executados e o cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.

22.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria solicitante, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e dos serviços executados, bem como os dados bancários da CONTRATADA para fins de pagamento, quando exigidos pelo CONTRATANTE.

22.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva correção ou reapresentação do documento, sem incidência de encargos ao CONTRATANTE pelo período em que a pendência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

22.2. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante prévia apuração dos valores efetivamente devidos e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações a terceiros ou outros valores cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída à CONTRATADA.

22.3. O CONTRATANTE poderá suspender ou reter o pagamento de valores relacionados a serviços que não tenham sido executados ou que apresentem irregularidades, até que sejam sanadas as pendências, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

22.4. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade, correção e adequação dos serviços executados, nem implica aceitação definitiva de eventuais serviços que posteriormente sejam identificados como desconformes com as condições estabelecidas na contratação.

22.5. O pagamento será realizado após o regular processamento da despesa e observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade 2.019

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (6) – Aplicações Diretas (Manutenção do Conselho Tutelar Municipal);

Funcional – 0008.0243.0081

Projeto Atividade 2.002

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (10) – Aplicações Diretas (Manutenção da Secretaria da Administração);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0110 (11) – Aplicações Diretas (Manutenção da Secretaria da Administração);

Funcional – 0004.0122.0007

Projeto Atividade 2.003

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0203 (32) – Aplicações Diretas (Manutenção de Convênios e Defesa Civil);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.04.0203 (32) – Aplicações Diretas (Manutenção de Convênios e Defesa Civil);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.05.0263 (33) – Aplicações Diretas (Manutenção de Convênios e Defesa Civil);

Funcional – 0006.0182.02030

Projeto Atividade 2.006

- ✓ 3.3.90.00.00.00.01.0257 (57) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0194 (58) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);

Funcional – 0012.0361.0042

Projeto Atividade 2.011

- ✓ 3.3.90.00.00.00.01.0257 (81) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0194 (82) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola);

Funcional – 0012.0365.0041

Projeto Atividade 2.067

- ✓ 3.3.90.00.00.00.01.0257 (90) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Creche);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0194 (91) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Creche);

Funcional – 0012.0365.0041

- ✓

Projeto Atividade 2.079

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (123) – Aplicações Diretas (Manutenção da Sec.Mun.de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude);

Funcional – 0023.0695.0065

Projeto Atividade 2.014

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (138) – Aplicações Diretas (Manutenção da Secretaria da Agricultura);
  Funcional – 0020.0606.0018

Projeto Atividade 2.016
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (147) – Aplicações Diretas (Manutenção de ações de serviços urbanos);
  Funcional – 0015.0451.0058

Projeto Atividade 2.018
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (167) – Aplicações Diretas (Manutenção do Transportes);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0110 (168) – Aplicações Diretas (Manutenção do Transportes);
  Funcional – 0026.0782.0088

Projeto Atividade 2.026
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0180 (182) – Aplicações Diretas (Manutenção do FUNREBOM);
  Funcional – 0006.0182.0030

Projeto Atividade 2.031
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0251 (224) – Aplicações Diretas (Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde);
  Funcional – 0010.0301.0075

Projeto Atividade 2.069
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0222 (326) – Aplicações Diretas (Manutenção de Programas de Assistência Social).
  Funcional – 0008.0244.0081

Projeto Atividade 2.074
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0222 (326) – Aplicações Diretas (Programa Cidade Limpa e Solidária).
  Funcional – 0008.0244.0081

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá sujeitar o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais, às seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei:

a) advertência, quando cabível;

b) multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

24.2. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo próprio, as competências das autoridades responsáveis e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites e critérios legais e contratuais.

24.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes multas:

I – multa moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor do serviço ou da obrigação cuja execução esteja em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;

II – multa compensatória por inexecução parcial: de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço ou da obrigação inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial da obrigação contratual, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto;

III – multa compensatória por inexecução total: de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação contratual não executada, quando caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

24.4.1. Para fins deste instrumento, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, mediante apuração administrativa e observadas as circunstâncias do caso concreto, quando houver, entre outras hipóteses, recusa injustificada em realizar o serviço solicitado, abandono da obrigação ou atraso que torne inútil ou inviável o cumprimento posterior da obrigação para a Administração.

24.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, na hipótese de o atraso injustificado resultar em inexecução total ou parcial da obrigação, observados os termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, será considerado, para fins de cálculo da multa compensatória, o valor eventualmente já pago a título de multa de mora, de modo a evitar a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

24.4.3. As multas serão calculadas sobre o valor do serviço ou da obrigação diretamente afetada pelo inadimplemento, ressalvada a hipótese em que a infração comprometa integralmente a obrigação contratual correspondente, situação em que a base de cálculo será o valor pertinente à obrigação inadimplida.

24.4.4. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.5. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, mediante prévia apuração dos valores efetivamente devidos e observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município.

24.4.6. A aplicação de multa não impede, quando cabíveis, a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

25. DO REAJUSTAMENTO

25.1. O reajuste contratual observará o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

25.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados pela variação acumulada do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.2.1. A adoção do INPC justifica-se por constituir índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE, sendo utilizado como parâmetro para preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados diante da variação monetária ocorrida no período.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. O reajuste será formalizado por aditivo, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

26.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. As alterações contratuais observarão as condições, os limites e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. **137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos na referida Lei e no instrumento contratual.

27.2. A extinção do contrato será precedida, quando cabível, de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos.

28.2. Caso o adjudicatário não cumpra as obrigações assumidas ou se recuse injustificadamente a executar os serviços contratados, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

28.3. É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir a exequibilidade e a conformidade das propostas e dos documentos apresentados, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisada quando apresentada antes do decurso do prazo estabelecido, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos necessários à apreciação do pedido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

28.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em cumprir as obrigações assumidas sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

28.6. Na hipótese de recusa injustificada ou de impossibilidade de contratação com o adjudicatário, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.7. Constituem motivos para extinção do contrato aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do instrumento contratual.

28.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.9. Será assegurado aos licitantes interessados o acesso às propostas e aos documentos apresentados no procedimento licitatório, observadas as disposições legais relativas à publicidade, ao sigilo e à proteção de informações protegidas por lei.

28.10. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, que consiste na **prestação de serviços de borracharia**.

28.10.1. Excepcionalmente, caso surja necessidade de subcontratação de parcela acessória ou específica relacionada à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.10.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados.

28.10.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. A execução de atividades acessórias relacionadas à prestação dos serviços poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.

28.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.12. O **PREGOEIRO** poderá, mediante diligência, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou de sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que preservados a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a competitividade.

28.13. Após a abertura da sessão pública, o licitante deverá observar as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável quanto à manutenção de sua proposta, sujeitando-se às consequências decorrentes de eventual recusa injustificada ou descumprimento das obrigações assumidas.

28.14. Informações complementares e esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados por meio da plataforma eletrônica utilizada para o certame ou pelo Departamento de Licitações do Município, pelos canais oficiais de atendimento indicados neste Edital, durante o horário de expediente.

28.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em razão da apresentação de documentação ou elaboração de proposta para participação no presente procedimento licitatório.

28.16. O resultado da licitação será formalizado nos documentos próprios do procedimento, inclusive na respectiva ata da sessão pública, na forma da legislação aplicável.

28.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo pelas consequências decorrentes de declarações ou documentos inverídicos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.18. No interesse da Administração, observadas as disposições legais, a sessão pública poderá ser adiada ou o Edital poderá ser alterado, hipótese em que, quando necessário, será estabelecido novo prazo para apresentação das propostas, observadas as exigências legais aplicáveis.

28.19. Os casos omissos relativos à aplicação deste Edital serão solucionados pela Administração, observada a competência do **PREGOEIRO**, da **AUTORIDADE COMPETENTE** e dos demais agentes responsáveis pelo procedimento, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

28.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos ou que se enquadrarem nas hipóteses de desclassificação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.21. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das condições e exigências estabelecidas para participação no certame e execução do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de qualquer de seus termos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

28.22. O Município de Irineópolis poderá deixar de contratar o objeto, total ou parcialmente, quando houver fundamento legal ou impossibilidade decorrente de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

28.23. Informações fornecidas verbalmente por servidores ou agentes públicos que não estejam formalizadas pelos meios oficiais previstos neste Edital não produzirão efeitos para fins de alteração, interpretação ou impugnação das regras do procedimento licitatório.

28.24. Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que se enquadrarem nas demais hipóteses legais de impedimento previstas neste Edital.

28.25. Não será admitida a participação de licitante que não atenda às condições estabelecidas neste Edital quanto ao enquadramento e à condição de **MEI, ME ou EPP**, considerando o caráter exclusivo deste certame, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

28.26. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, deverão ser observadas as disposições do instrumento convocatório, sem prejuízo da análise sistemática e integrada de todos os documentos que compõem o certame.

28.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando aplicável, considerando-se os dias de expediente da Administração nos casos previstos na legislação.

28.28. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser solicitados, mediante diligência e nos limites da legislação aplicável, documentos ou informações complementares necessários à instrução do processo.

28.29. É vedado ao licitante utilizar recursos ou outros meios manifestamente protelatórios com o objetivo de impedir ou retardar indevidamente o regular andamento do procedimento licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.30. A Administração poderá, observadas as disposições legais, adotar as providências necessárias à regular condução do procedimento licitatório, inclusive quanto à revogação ou anulação do certame, à alteração do Edital e à reabertura de prazos, quando cabível.

28.31. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a ampliar a disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança da contratação e o cumprimento do objeto.

28.32. O instrumento convocatório e seus anexos integram o contrato para todos os fins, observada a vinculação estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

28.33. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos canais oficiais indicados pelo Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

28.34. Para dirimir questões decorrentes do procedimento licitatório que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca de Porto União – SC**, observadas as disposições legais aplicáveis.

28.35. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Preços Máximos Admitidos ;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Minuta do contrato/Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Modelo de Declarações Conjuntas Obrigatórias;
- ANEXO V - Modelo de Folha de Dados do Fornecedor;
- ANEXO VI – Esclarecimentos.
- ANEXO VII - Instrução Normativa Nº 01, de 03 de Setembro de 2024;
- ANEXO VIII – Decreto nº 4.822/2025.

Aprovo o Edital.

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE A DEVIDA PUBLICIDADE AO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBSERVADAS, QUANDO APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO ART. 176 DA REFERIDA LEI.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICIPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- EDITORA GAZETA DO NORTE – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MA MÍDIAS – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA

Irineópolis, em 12 de Novembro de 2026.

IRINEÓPOLIS
Assinado Eletronicamente por:
LADEMIR FERNANDO
ARCARI:51396890904
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
P.M. DE IRINEÓPOLIS
16/11/2026 10:37:41

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

Item	Quant.	Descrição	Preço Máximo Admitido R$	Total R$
01	500	Conserto de pneu para veículos (aros 13, 14 e 15) – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	31,67	15.835,00
02	500	Conserto de pneu para veículos (aros 16 e superiores) – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	38,33	19.165,00
03	500	Conserto de pneu para caminhões e ônibus (aros 275/80 R22.5, 1000xR20, 900xR20 e afins) – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	65,00	32.500,00
04	200	Conserto de pneu para micro-ônibus e assemelhados (aros 17.5 e 19.5 e afins) – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	55,00	11.000,00
05	300	Conserto de pneu de máquinas pesadas (aros 1400 R24, 17,5 R25, 23,1 R26, 19,5 R24 e afins) – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	110,00	33.000,00
06	150	Conserto de pneu de máquinas pesadas (aros 14 R17,5 e 12,5/80 R18 e afins) – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	63,33	9.499,50
07	100	Conserto de pneu de trator (aros 18,4x30, 18,4x34, 14,9x28, 23,1x30, 12,4x24 e afins) – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	113,33	11.333,00
08	500	Troca de pneu para veículos (aros 13, 14 e 15) – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	23,33	11.665,00
09	500	Troca de pneu para veículos (aros 16 e superiores) – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	41,67	20.835,00
10	500	Troca de pneu para caminhões e ônibus (aros 22,5, 1000x20, 900x20e afins) – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). no serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	60,00	30.000,00
11	200	Troca de pneu linha micro-ônibus e assemelhados (aros 17.5 e 19.5 e afins) – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	51,67	10.334,00
12	300	Troca de pneu de máquinas pesadas (aros 1400XR24, 17,5XR25, 23,1R26, 19,5R24 e afins) – desmontagem Troca de pneu linha micro-ônibus e assemelhados (aros 17.5 e 19.5 e afins) – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	80,00	24.000,00
13	100	Troca de pneu de trator (aros 12,4x24, 18,4x30, 18,4x34, 14,9x28, 23,1x30, 14,9x28, 12,4x24 e afins) – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). No serviço de troca, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	78,33	7.833,00
14	500	Balanceamento de pneu para veículos (aros 13, 14 e 15). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	32,50	16.250,00
15	500	Balanceamento de pneu para veículos (aros 16 e superiores). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	35,00	17.500,00
16	150	Conserto de pneu 750-16 com friso – desmontagem, conserto e remontagem. No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	56,67	8.500,00
17	150	Troca de pneu 750-16 com friso – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	43,33	6.499,50
18	100	Troca de pneu para linha de máquinas (aros 14 R17,5 e 12,5/80 R18 e afins) – desmontagem (retirada de pneu velho) e remontagem (colocação de pneu novo, remoldado ou recapado). No serviço de conserto, deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, frete e outros que forem necessários.	61,67	6.167,00
TOTAL R$				291.916,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

A empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, interessada na participação do presente **Pregão Eletrônico**, propõe ao Município de Irineópolis a prestação dos serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, nas seguintes condições:

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Descrição	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	5.750	UNIDADE	Serviços de borracharia, compreendendo conserto, troca, montagem, desmontagem, calibragem, balanceamento e demais serviços relacionados aos pneus dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas pertencentes ou utilizados pelo Município de Irineópolis, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R$ _____ (_____).

OBSERVAÇÃO: No preço cotado já estão incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, transporte, seguros, taxas e demais despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

DECLARAMOS que o serviço ofertado atende integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 43/2026.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

PRAZO PARA EXECUÇÃO/ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS: máximo de **02 (duas) horas**, contadas a partir do acionamento/solicitação do Município, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: estabelecimento da CONTRATADA, observadas as condições e a distância máxima estabelecida no Termo de Referência.

Irineópolis – SC, em ___ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO: _____

CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

O **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 200, Centro, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor **Lademir Fernando Arcari**, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 757, Centro, Município de Irineópolis – SC, inscrito no CPF sob o nº 513.***.***-04 e portador da Cédula de Identidade nº 25/R 1.***.462 – SSP/SC, conforme Portaria nº 066/2025, de 24 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Processo Licitatório nº 84/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato é fundamentado no **Processo Licitatório nº 84/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026**, no respectivo Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo licitatório, regendo-se pelas disposições deste instrumento, pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 84/2026.

1.3. O presente contrato, o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA são complementares entre si, de forma que as disposições constantes em qualquer desses documentos serão consideradas integrantes do ajuste para todos os fins.

1.4. A execução dos serviços observará, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as condições, especificações, obrigações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA E BALANCEAMENTO DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

(DOZE) MESES, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Processo Licitatório nº 84/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026, no Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços serão executados conforme a necessidade do Município, de forma parcelada, mediante solicitação do responsável designado pela Administração, não constituindo a quantidade estimada garantia de contratação integral do quantitativo previsto.

2.3. Após o acionamento pelo Município, a CONTRATADA deverá atender à solicitação e executar e concluir os serviços no prazo máximo de **02 (duas) horas**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional além dos valores contratados.

2.5. Integram o presente contrato, para todos os fins, o **Processo Licitatório nº 84/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026**, o Edital e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, os quais deverão ser interpretados de forma complementar, observada a legislação aplicável.

2.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação, observando-se as características dos pneus e dos veículos, caminhões, ônibus e máquinas, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.7. Para fins de aplicação da delimitação territorial estabelecida para a contratação com prioridade local e regional, será considerada **local/regional** a empresa cujo estabelecimento esteja situado em distância em um raio de até **03 km (três quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Irineópolis**, considerando-se o trajeto viário.

2.7.1. As empresas enquadradas na delimitação territorial de até **03 km (três quilômetros)** deverão observar as condições ordinárias de execução estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, que consiste na prestação de serviços de borracharia.

2.8.1. Excepcionalmente, caso surja necessidade de subcontratação de parcela acessória ou específica relacionada à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados.

2.8.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. A execução de atividades acessórias relacionadas à prestação dos serviços poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.

2.9. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a execução do objeto do presente contrato será aquele discriminado na tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Descrição	Preço Unitário R$	Valor Total R$
01	5.750	UNIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA E BALANCEAMENTO DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO,		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

			SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERIODO DE 12 MESES		

2.9.1. O valor total estimado do presente contrato corresponde ao somatório dos serviços constantes da tabela acima, de acordo com os preços unitários adjudicados e as quantidades estimadas.

2.9.2. As quantidades indicadas são estimativas para o período contratual e serão executadas conforme a necessidade do Município, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo estimado.

2.9.3. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, retirada e devolução dos pneus quando aplicável, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados os requisitos legais.

3.2. Caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços, execute-os em desacordo com as especificações estabelecidas ou não observe os prazos e condições previstos neste instrumento, deverá promover, às suas expensas, a imediata regularização ou refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O tempo despendido para a regularização não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O reajuste contratual observará o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável. Independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. Para fins de contagem dos prazos previstos neste contrato, será considerada como data de assinatura a data da efetiva assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade 2.019
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (6) – Aplicações Diretas (Manutenção do Conselho Tutelar Municipal);
  Funcional – 0008.0243.0081

Projeto Atividade 2.002
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (10) – Aplicações Diretas (Manutenção da Secretaria da Administração);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0110 (11) – Aplicações Diretas (Manutenção da Secretaria da Administração);
  Funcional – 0004.0122.0007

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

Projeto Atividade 2.003

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0203 (32) – Aplicações Diretas (Manutenção de Convênios e Defesa Civil);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.04.0203 (32) – Aplicações Diretas (Manutenção de Convênios e Defesa Civil);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.05.0263 (33) – Aplicações Diretas (Manutenção de Convênios e Defesa Civil);

Funcional – 0006.0182.02030

Projeto Atividade 2.006

- ✓ 3.3.90.00.00.00.01.0257 (57) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0194 (58) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Fundamental);

Funcional – 0012.0361.0042

Projeto Atividade 2.011

- ✓ 3.3.90.00.00.00.01.0257 (81) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0194 (82) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola);

Funcional – 0012.0365.0041

Projeto Atividade 2.067

- ✓ 3.3.90.00.00.00.01.0257 (90) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Creche);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0194 (91) – Aplicações Diretas (Manutenção do Ensino Infantil Creche);

Funcional – 0012.0365.0041

- ✓

Projeto Atividade 2.079

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (123) – Aplicações Diretas (Manutenção da Sec.Mun.de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude);

Funcional – 0023.0695.0065

Projeto Atividade 2.014

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (138) – Aplicações Diretas (Manutenção da Secretaria da Agricultura);

Funcional – 0020.0606.0018

Projeto Atividade 2.016

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (147) – Aplicações Diretas (Manutenção de ações de serviços urbanos);

Funcional – 0015.0451.0058

Projeto Atividade 2.018

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0100 (167) – Aplicações Diretas (Manutenção do Transportes);
- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0110 (168) – Aplicações Diretas (Manutenção do Transportes);

Funcional – 0026.0782.0088

Projeto Atividade 2.026

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0180 (182) – Aplicações Diretas (Manutenção do FUNREBOM);

Funcional – 0006.0182.0030

Projeto Atividade 2.031

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0251 (224) – Aplicações Diretas (Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde);

Funcional – 0010.0301.0075

Projeto Atividade 2.069

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0222 (326) – Aplicações Diretas (Manutenção de Programas de Assistência Social).

Funcional – 0008.0244.0081

Projeto Atividade 2.074

- ✓ 3.3.90.00.00.00.00.0222 (326) – Aplicações Diretas (Programa Cidade Limpa e Solidária).

Funcional – 0008.0244.0081

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante solicitação do responsável designado pela Administração, devendo a CONTRATADA atender ao acionamento e executar e concluir os serviços solicitados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº 84/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.3. No preço contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, seguros, transporte, retirada e devolução dos pneus, quando aplicável, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

5.4. Quando a execução dos serviços ocorrer nas instalações da CONTRATADA, estas deverão possuir condições adequadas para a prestação dos serviços, incluindo área suficiente e segura para estacionamento e guarda dos veículos e máquinas que eventualmente permanecerem sob sua responsabilidade, bem como instalações adequadas, cobertas ou protegidas, para os equipamentos e para a execução dos serviços.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou nas demais peças da contratação, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a imediata correção ou o refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. O recebimento, a conferência ou o atesto dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes de sua execução inadequada, defeituosa ou em desacordo com as condições contratadas.

5.9. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e integridade dos pneus, veículos, máquinas e demais bens que eventualmente estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos comprovadamente causados por sua ação ou omissão.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a segurança dos veículos, máquinas, pneus ou demais bens sob sua responsabilidade.

5.11. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as orientações e determinações dos responsáveis pela fiscalização do contrato, dentro de suas respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante todo o período de vigência do contrato, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, destinado à realização dos contatos oficiais com o Município de Irineópolis, inclusive para comunicações, notificações, ofícios, solicitações, ordens de serviço, aditivos, renovações e demais atos administrativos relacionados à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

6.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital e manter atualizados seus dados cadastrais e de contato perante o Município.

6.1.3. Executar os serviços objeto da contratação de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e mediante solicitação do responsável designado pela Administração, observando rigorosamente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

6.1.4. Atender ao acionamento do Município e executar e concluir os serviços solicitados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.5. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados e suficientes para a perfeita execução do objeto.

6.1.6. Corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou nas demais peças da contratação, sempre que constatada irregularidade pela fiscalização ou comunicada pela Administração.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, observando as orientações e determinações da Administração e do fiscal do contrato, dentro das respectivas competências.

6.1.8. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 84/2026 – Pregão Eletrônico nº 43/2026.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

6.1.10. Arcar com todos os custos, encargos, tributos, despesas e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, retirada e devolução dos pneus, quando aplicável, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

6.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos pneus, veículos, máquinas e demais bens que eventualmente estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos comprovadamente causados por sua ação ou omissão.

6.1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, dificuldade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a segurança dos veículos, máquinas, pneus ou demais bens sob sua responsabilidade.

6.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos agentes designados pelo Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.16. Não realizar serviços adicionais, alterações ou procedimentos que impliquem custos ao Município sem prévia autorização da Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente submetidas à apreciação do responsável competente.

6.1.17. Observar, nas situações em que os serviços forem executados em suas instalações, as condições de estrutura, segurança, estacionamento e guarda dos veículos e máquinas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.18. Cumprir as determinações e orientações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

6.1.19. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio do fiscal designado, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

7.2.2. Emitir as solicitações ou ordens de serviço necessárias à execução do objeto, de acordo com as necessidades do Município, observando as condições e os prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.2.3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados e quando de competência do CONTRATANTE.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

7.2.5. Disponibilizar as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

7.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste contrato e no Edital.

7.2.7. Exercer as prerrogativas da Administração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, observados os limites legais e o devido processo quando aplicável.

7.2.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão acompanhados e fiscalizados pelo Município de Irineópolis, por intermédio do fiscal designado, **Senhor Sandro Borges – Almoxarife**, que acompanhará a execução contratual, verificará o cumprimento das condições estabelecidas e registrará as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA as irregularidades eventualmente constatadas.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Irineópolis e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados ao Município ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos documentos da contratação:

a) acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

b) acompanhar as solicitações de serviços realizadas pelo Município e verificar o cumprimento do prazo máximo de **02 (duas) horas** para atendimento e conclusão dos serviços;

c) verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

d) verificar, quando aplicável, as condições de retirada, transporte e devolução dos pneus pela CONTRATADA;

e) comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, solicitando sua correção ou regularização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

f) rejeitar, mediante justificativa, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos, solicitando à CONTRATADA a imediata correção ou o refazimento, às suas expensas;
g) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;
h) acompanhar a execução dos serviços e verificar a documentação necessária ao regular processamento da despesa;
i) atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da efetiva execução e da conformidade dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
j) registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente aquelas que demandem providências que ultrapassem suas atribuições;
k) solicitar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, quando cabível, a adoção das medidas administrativas necessárias diante do descumprimento das obrigações contratuais;
l) comunicar ao gestor do contrato as situações que possam ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, observado o devido processo legal;
m) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à instrução dos procedimentos relacionados à execução e à fiscalização do contrato;
n) ter acesso aos documentos e às informações relacionados à execução do objeto que sejam necessários ao exercício de suas atribuições, observados os limites de sua competência.

8.4. A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com as condições contratadas, sem que isso implique alteração do objeto ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.5. As comunicações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas pelos meios oficiais disponíveis, especialmente quando se tratar de ocorrência, irregularidade, solicitação de correção ou providência que possa produzir efeitos administrativos.

8.6. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à segurança, à guarda dos bens que estiverem sob sua responsabilidade e ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado em até **30 (trinta) dias**, à CONTRATADA, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
9.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que verificará a efetiva execução e conformidade dos serviços prestados e, estando cumpridas as condições pactuadas, procederá ao respectivo atesto para posterior processamento do pagamento.
9.1.2. A contagem do prazo de **30 (trinta) dias** para pagamento terá início após o recebimento da Nota Fiscal devidamente instruída, o atesto da fiscalização e o cumprimento das demais condições necessárias à regular liquidação da despesa.
9.1.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras, em nome do Município de Irineópolis, a descrição dos serviços efetivamente prestados, o número do Processo Licitatório nº **84/2026**, o número do **Pregão Eletrônico nº 43/2026** e o número do respectivo contrato, além das demais informações necessárias ao processamento da despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

9.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a correção da irregularidade ou reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município de Irineópolis.

9.2. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações a terceiros ou outros valores cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída à CONTRATADA, mediante prévia apuração dos valores efetivamente devidos e observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e ao regular atesto dos serviços, podendo deixar de ser processado, total ou parcialmente, enquanto não forem sanadas irregularidades relativas aos serviços objeto da respectiva Nota Fiscal, observadas as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.4. A existência de irregularidade na execução dos serviços não prejudicará o pagamento da parcela incontroversa eventualmente devida à CONTRATADA, desde que os serviços correspondentes tenham sido regularmente executados e atestados.

9.5. O pagamento realizado pelo Município não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela sua adequada execução, qualidade e cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados em período inferior a **01 (um) ano**, observado o interregno mínimo estabelecido na legislação aplicável.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. O reajuste será formalizado por meio de aditivo, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

11.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas na forma prevista na legislação aplicável, observadas as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá sujeitar o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais, às seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

a) advertência, quando cabível;
b) multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados;
c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.2. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo próprio, as competências das autoridades responsáveis e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites e critérios legais e contratuais.

12.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes multas:

I – multa moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor do serviço ou da obrigação cuja execução esteja em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;

II – multa compensatória por inexecução parcial: de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço ou da obrigação inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial da obrigação contratual, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto;

III – multa compensatória por inexecução total: de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação contratual não executada, quando caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

12.4.1. Para fins deste instrumento, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, mediante apuração administrativa e observadas as circunstâncias do caso concreto, quando houver, entre outras hipóteses, recusa injustificada em realizar o serviço solicitado, abandono da obrigação ou atraso que torne inútil ou inviável o cumprimento posterior da obrigação para a Administração.

12.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, na hipótese de o atraso injustificado resultar em inexecução total ou parcial da obrigação, observados os termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, será considerado, para fins de cálculo da multa compensatória, o valor eventualmente já pago a título de multa de mora, de modo a evitar a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

12.4.3. As multas serão calculadas sobre o valor do serviço ou da obrigação diretamente afetada pelo inadimplemento, ressalvada a hipótese em que a infração comprometa integralmente a obrigação contratual correspondente, situação em que a base de cálculo será o valor pertinente à obrigação inadimplida.

12.4.4. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, mediante prévia apuração dos valores efetivamente devidos e observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município.

12.4.6. A aplicação de multa não impede, quando cabíveis, a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. A extinção do contrato, quando cabível, será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, quando decorrentes de condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando cabíveis.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, recorrendo-se, quando cabível, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

15.2 - E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em (03) três vias de igual teor e forma.

Irineópolis, ... de ..... de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

NOME
EMPRESA

Fiscal do Contrato:

Sandro Borges
Almoxarife

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (***INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS***), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – Municipal, Estadual ou Federal.

k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.

l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

n) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP _____

Telefone: _____ e-mail _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF:_____

RG:_____ DN _____

Endereço:_____

Município/UF _____

Telefone: _____ e-mail _____

Possui assinatura digital ( ) sim ( ) não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 04/12/2026

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA E BALANCEAMENTO DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES."

a) Atentar-se às disposições do presente Edital e de seus anexos, especialmente quanto às exigências estabelecidas para participação, apresentação da proposta e documentação de habilitação, observando-se a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

b) As declarações exigidas deverão ser apresentadas de acordo com os modelos e requisitos estabelecidos no presente Edital e seus anexos, observada a legislação vigente.

c) Observar a exigência de apresentação dos documentos relativos aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, quando exigidos para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do Edital, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, conforme a forma de escrituração e registro aplicável à empresa, inclusive os documentos pertinentes ao SPED, quando for o caso.

d) As declarações constantes do **Anexo IV** deverão ser apresentadas na forma estabelecida no Edital, observadas as condições específicas previstas para cada declaração.

e) Não é necessário apresentar documentos ou informações que não estejam expressamente exigidos no presente Edital e seus anexos.

f) Os esclarecimentos pertinentes ao presente Pregão Eletrônico deverão ser solicitados e serão prestados pelos meios e nos prazos estabelecidos no Edital, especialmente por meio do **Portal de Compras Públicas**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Durante a realização da sessão pública, a comunicação entre os licitantes e o Pregoeiro ocorrerá exclusivamente por meio do **chat do sistema Portal de Compras Públicas**, nos momentos e condições permitidos pelo sistema e pelo Edital.

h) Durante a sessão pública, não serão considerados, para fins de comunicação com o Pregoeiro, e-mails, mensagens por WhatsApp ou ligações telefônicas, devendo toda comunicação pertinente à sessão ocorrer exclusivamente pelo **chat do Portal de Compras Públicas**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/2021 COM JURISPRUDÊNCIA POSITIVADA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCU), VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES, ATUALIZAR DOCUMENTOS VENCIDOS E, POR FIM, SANAR ERROS OU FALHAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 07/2001,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor de recente jurisprudência positivada do Tribunal de Contas da União-TCU- (Acórdãos nº 1211, 2568, 2673/2021-TCU-Plenário e Acórdão nº 988/2022- TCU Plenário), os quais dispõem em síntese que a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício das suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos processos licitatórios resultando fracassados onerando o poder público desnecessariamente;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1°. Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na aplicação do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 visando a eficiência e celeridade processual.

Art. 2º. Deverá o pregoeiro/agente de contratação na fase de habilitação, sempre que for necessário, mediante despacho fundamentado em ata, realizar diligência saneadora com o objetivo de complementar informações, atualizar documentos vencidos e, por fim sanar erros ou falhas.

§1º- A vedação a inclusão de novo documento prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

§2º- Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Art.3º. A diligência para juntada de novos documentos não deve ser entendida como um direito subjetivo do licitante, salvo nas hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.1333/2021, razão pela qual deverá haver a previsão expressa de tal possibilidade nos editais de processos licitatórios a serem lançados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 03 de setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

DECRETO N.º 4.822, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de IRINEÓPOLIS - SC, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n.º 147 de 7 de agosto de 2014;
CONSIDERANDO a necessidade e interesse em fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de IRINEÓPOLIS,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico local e regional no município de IRINEÓPOLIS, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município e na Região, nos termos da Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Fica estabelecido por força deste Decreto, o caráter de preferência exclusivo na participação das microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de IRINEÓPOLIS, na forma do critério contido no inciso I, §2º do artigo 2º, deste ato, desde que haja no mínimo três licitantes proponentes aptos, mediante prévia cláusula no edital e justificativa firmada nos autos.

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
II - ampliação da eficiência das políticas públicas.
III - o incentivo à inovação tecnológica.
IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.
V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de IRINEÓPOLIS e Região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I. **local ou municipal:** o limite geográfico do município.
II. **regional:**
   a) municípios da Associação dos Municípios do Planalto Norte – AMPLANORTE: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras; e,
   b) municípios da Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR: Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

Vitória.

§ 3º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§ 2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequados à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 6º Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Parágrafo único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 7º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Seção I
Da Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Caso de Empate

Art. 8º Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I. ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
II. na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em situação de empate sob pena de preclusão.

Seção II

Da Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 9º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão permitir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I. o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;
II. prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
III. que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;
IV. que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
V. que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a possibilidade de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I. Microempresa ou empresa de pequeno porte.

II. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto nas normas específicas.

III. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a possibilidade de subcontratação:

I. Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
II. Quando for inviável, sob o aspecto técnico.
III. Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser permitida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, assim definidas no instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd

Seção III

Da Aquisição de Bens, Serviços e Obras de Natureza Divisível.

Art. 10 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I. um com o limite máximo percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

II. outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO III
DA EXCEÇÃO

Art. 11 Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional n. º 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 147/2014, quando a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresa e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nacional n.º 123/2006.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Nos certames atendidos pelo presente Decreto este constará como Anexo e mencionado no preâmbulo do Edital, onde especifica a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de IRINEÓPOLIS - SC.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC, revogadas todas as disposições em contrário.

IRINEÓPOLIS/SC, 26 de Fevereiro de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 10:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a7020cf6e1bd